



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

Diretoria de Competições

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências

Copa Verde - 2016

Lei nº 10.671, de 15/05/2003

Estatuto de Defesa do Torcedor



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	6
EMBASAMENTO LEGAL	7
SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS	8



INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela CBF visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos da Copa Verde de 2016.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A Copa Verde de 2016 será coordenada pela Diretoria de Competições da CBF (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas federações estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF:

Diretor de Competições/DCO: Manoel Medeiros Flores Júnior

E-mail: manoel.flores@cbf.com.br

Tel.: (021) 3572.1928

Fax: (021) 3572.1990

End.: Av. Luiz Carlos Prestes 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: - 22775-055

Site da CBF: www.cbf.com.br



PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (Reproduzindo o texto do EDT):

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, propriamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

Nome: Roberto Sardinha

E-mail: ouvidoriacompeticoes.sardinha@cbf.com.br

Site da CBF: www.cbf.com.br



EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I- serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão;

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os planos de ação serão divulgados no sitio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.



SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Item	Ação	Referência À Lei Nº 10.671/03
01	<p>Segurança: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiro e da Defesa Civil.</p>	Art. 13º , 14º
02	<p>Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.</p>	Art. 13º; §Ú. Art. 44
03	<p>Segurança: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança do torcedor.</p>	Art. 14º; I
04	<p>Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.</p> <p>Comentário: solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.</p>	Art. 14º; II
05	<p>Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT)</p>	Art. 14º; III



	<p>para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p>Comentário: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</p>	
06	<p>Segurança: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.</p> <p>Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.</p>	Art. 14º; III
07	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p>	Art. 14º; § 1º
08	<p>Contingências: Contratar seguro de acidente pessoal para o torcedor.</p> <p>Comentário: vide regulamento da competição</p>	Art. 16º; II
09	<p>Contingências: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p>	Art. 16º; III
10	<p>Contingências: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p>	Art. 16º; VI
11	<p>Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> <p>Comentário: solicitamos que as federações</p>	Art. 16º; V



	enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual da Saúde.	
12	Segurança: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à Segurança / transporte / contingências.	Art. 17º; §1º; I
13	Segurança: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; § 1º; II
14	Segurança: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º; § 2º
15	Segurança: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior a 45 dias da competição.	Art. 17º; § 3º
16	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	Segurança: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios. Comentário: solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializada em avaliações de risco)	Art.13º,14º,16º,17º,18º,19º,23º,15º,26º,27º e 31º



	e órgãos da Defesa Civil para as avaliações de risco.	
18	Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22º; § 2º
19	Segurança: Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; § 1º
20	Segurança: O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.	Art. 25º
21	Transportes: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. Sugestões às autoridades da área do trânsito:	Art. 26º; I, II e III



	<p>a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam do estádio.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais em dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p>	
21	<p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis).</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes</p>	Art. 26º; I, II e III



	de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.	
22	<p>Transportes: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.</p> <p>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação local pela internet.</p>	Art. 26º; II
23	<p>Transportes: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída do estádio).</p>	Art. 26º; III
24	<p>Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.</p>	Art. 27º; I
25	<p>Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.</p>	Art. 27º; II
26	<p>Saúde: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.</p>	Art. 28º
27	<p>Segurança: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.</p>	Art. 28º
28	<p>Saúde: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária</p>	Art. 28º; § 1º



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

	para alimentos fornecidos no estádio.	
29	Saúde: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29º
30	Segurança: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29º; § Ú
31	Segurança: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31º
32	Segurança: Identificação do mau torcedor. Comentário: Os presidentes das federações deverão envidar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.	Art. 39º; § 1º, 2º e 3º



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Copa Verde - 2016

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências.

Revisão

Pedro Paulo da Silva Lima

Rodrigo de Souza Lu

Ronilson Carvalho dos Santos

Coordenação

Manoel Medeiros Flores Junior

Diretor de Competições da DCO

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2015.

Manoel Medeiros Flores Junior
Diretor de Competições